



Linux Transportes Ltda

CNPJ:10.929.764/0001-10 Inc. Estadual: 12.422306-0
Rua 24 n°.08 - Conj. Alameda dos Sonhos - CEP 65055-462
Contato: 98 99114-4332 São Luis-MA
Email:linuxtransportes.saoluis@gmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRENCIA PUBLICA n.º 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1514/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ESCOLAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, AO LONGO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS.

PROPOSTA COMERCIAL

O valor total da proposta é o de R\$ 82.641.300,00 (oitenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil e trezentos reais), assim composto:

1. FROTA	74 VEÍCULOS
2. MESES DO CONTRATO	60 MESES
3. KM DIÁRIO	9.338 KM
4. DIAS LETIVOS DO CONTRATO	1.000 DIAS
5. VALOR QUILOMETRO RODADO	R\$ 8,85
6. TOTAL (3 X 4 X 5)	R\$ 82.641.300,00

Segue planilha detalhada de custos, justificando a viabilidade do preço proposto.

A presente proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias.

Açailândia, 06 de abril de 2023

PIP Zafael Trajano de A. Lima
LINUX TRANSPORTES LTDA

Jamerson Magnum Pereira de Lima

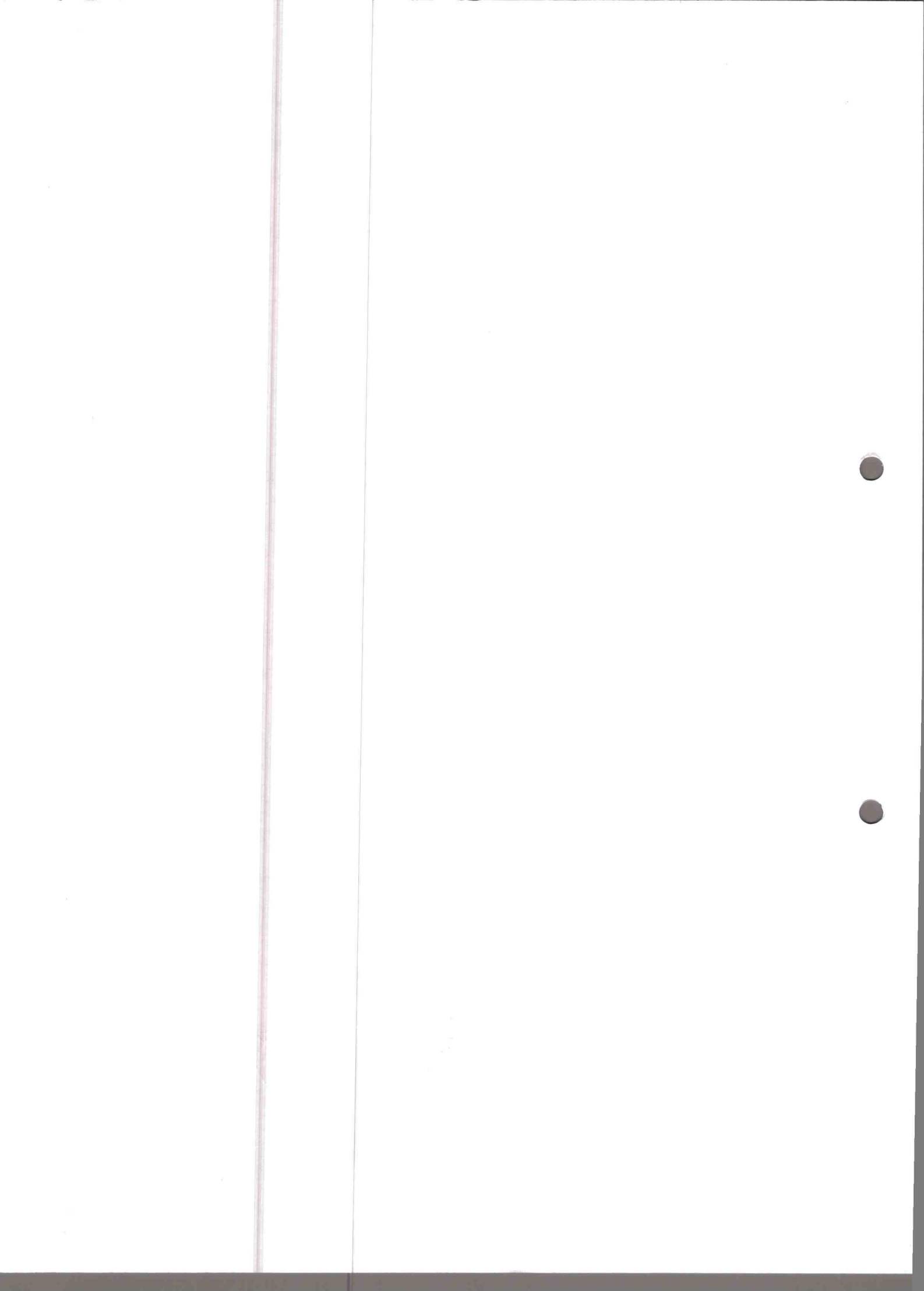
CPF: 044.629.054-82

Sócio - Administrador

TODO O PODER ME FOI DADO

lmo

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023
 PLANILHA DE CUSTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA

DATA BASE: CUSTOS APURADOS EM FEVEREIRO DE 2023

FROTA IDADE MÁXIMA - ÔNIBUS 10 ANOS - MICROÔNIBUS e VAN 8 ANOS - CAMINHONETE 7 ANOS - KOMBI 15 ANOS

LICITANTE: LINUX TRANSPORTES LTDA. - CNPJ nº 10.929.764/0001-10

COMPOSIÇÃO DA FROTA												
FROTA			COMPOSIÇÃO DA FROTA									
Veículo ano	KOMBI	%	CAMINHONETE	%	VAN	%	MICRO	%	ÔNIBUS	%	TOTAL	PARTIC. %
Veículo ano 2023	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2022	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2021	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2020	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2019	0	0,0	1	14,3	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	1,4
Veículo ano 2018	0	0,0	4	57,1	0	0,0	10	100,0	12	70,6	26	35,1
Veículo ano 2017	0	0,0	2	28,6	0	0,0	0	0,0	0	0,0	2	2,7
Veículo ano 2016	0	0,0	0	0,0	7	100,0	0	0,0	5	29,4	12	16,2
Veículo ano 2015	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2014	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2013	33	100,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	33	44,6
Veículo ano 2012	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2011	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2010	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2009	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Veículo ano 2008	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Anterior a 2008	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Frota Total	33	100,0	7	100,0	7	100,0	10	100,0	17	100,0	74	100,0
Frota Operacional	33	0,0	7	0,0	7	0,0	10	0,0	17	0,0	74	100,0
Idade da Frota	9,5	-	4,6	-	6,5	-	4,5	-	5,1	-	7,1	-

Quadro 1/4

35

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

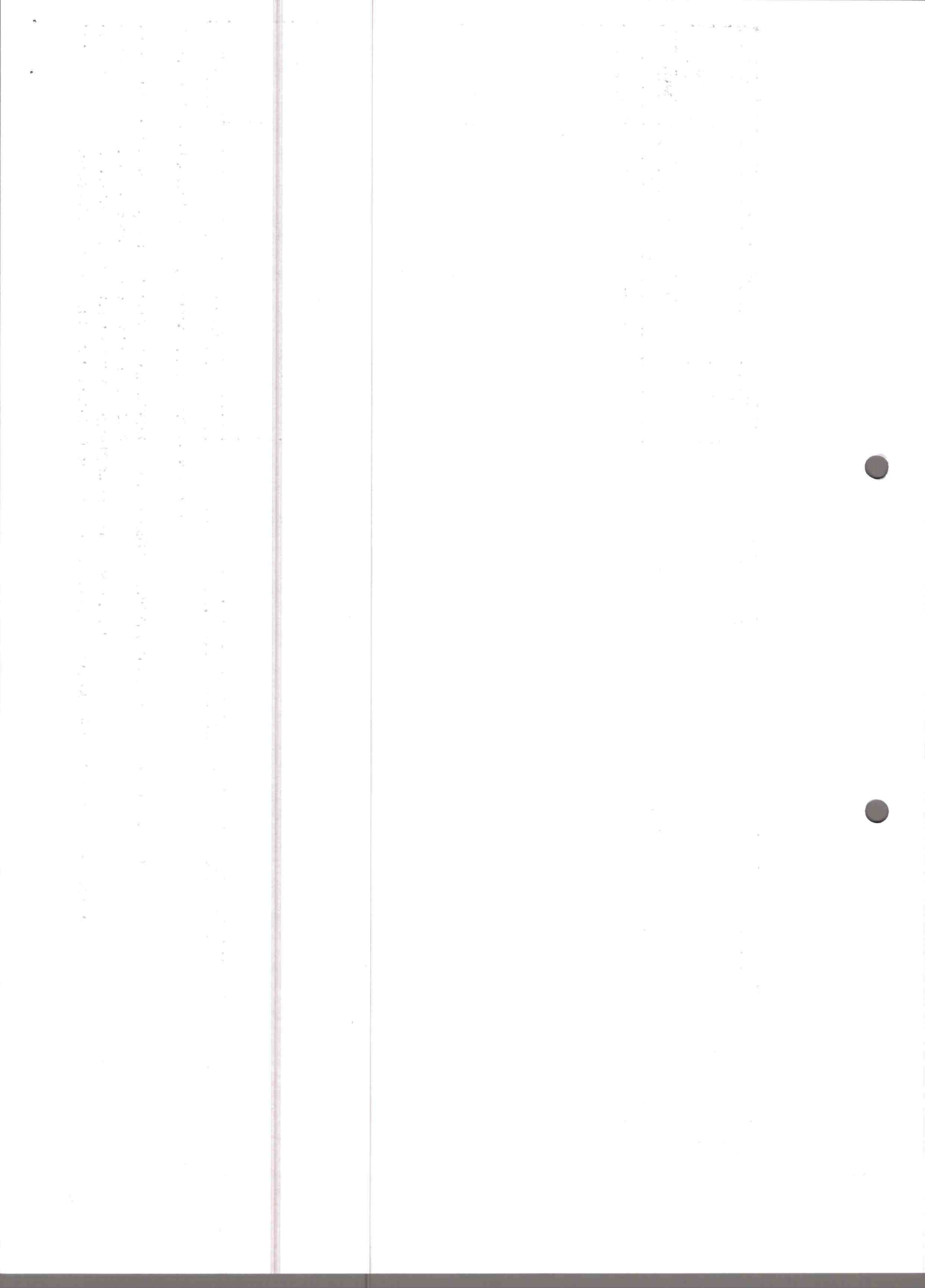


PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2023
 PLANILHA DE CUSTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA

DATA BASE: CUSTOS APURADOS EM FEVEREIRO DE 2023
 FROTA IDADE MÁXIMA - ÔNIBUS 10 ANOS - MICROÔNIBUS e VAN 8 ANOS - CAMINHONETE 7 ANOS - KOMBI 15 ANOS

LICITANTE: LINUX TRANSPORTES LTDA. - CNPJ n° 10.929.764/0001-10

VALOR	INSUMOS DA PLANILHA	PARÂMETROS DA PLANILHA	CONSUMO
1.333,20	Salário Motorista	Consumo Combustível - l/km - Ônibus	0,4545
1.302,00	Salário Monitor	Consumo Combustível - l/km - Micro	0,3000
2.500,00	Salário Médio do Pessoal de Fiscalização	Consumo Combustível - l/km - Van	0,1799
424,19	Vale Alimentação - valor mensal por funcionário	Consumo Combustível - l/km - Caminhonete	0,1905
12,45	Seguro de Vida - valor mensal por funcionário	Consumo Combustível - l/km - Kombi	0,1923
0,00	Convênio Médico e Odontológico - valor mensal por funcionário	Consumo Lubrificante (5% custo/km-diesel)	0,05
0,00	PLR - valor mensal por funcionário	Pneus - consumo por veículo ônibus e Micro	6
0,00	Cesta Básica - valor mensal por funcionário	Pneus - consumo por veículo - Van, caminhonete e Kombi	4
40,00	Uniformes - valor mensal por funcionário	Recapagem - No. de Recapagens = 2 - na vida útil do pneu - Ônibus e Micro	12
5,6400	Preço do Litro de Óleo Diesel	Km Pneu - vida útil - Ônibus e Micro	100,000
5,1500	Preço do Litro de Gasolina	Km Pneu - vida útil - Van, Caminhonete e Kombi	50,000
3.350,00	Pneu 275/80 x 22,5 Radial - unidade - Ônibus	Pecas - consumo mensal de 0,83% sobre veículo novo sem pneus	0,0083
1.200,00	Pneu 215/70 x 17,5 Radial - unidade - Micro	Motorista - FU - fator de utilização de mão de obra	1,1333
1.100,00	Pneu 205/75 x R16 G32 Radial - unidade - Van	Monitor - FU - fator de utilização de mão de obra	0,1200
930,00	Pneu 215/80 R16 Radial - unidade - Caminhonete	Pessoal de Fiscalização - FU - fator de utilização de mão de obra	0,0133
580,00	Pneu 185 R14 G32 Radial - unidade - Kombi	Pessoal de Manutenção - 20% do gasto do pessoal de operação	0,2000
660,00	Recapagem do Pneu 275/80 x 22,5 radial - unidade - Ônibus	Pessoal Administrativo - 5,0% do gasto com pessoal de operação	0,0500
420,00	Recapagem do Pneu 215/70 x 17,5 Radial - unidade - Micro	Despesas Gerais e Administrativas - 0,10% ao mês sobre veículo novo com pneus	0,0010
660.500,00	Valor médio do Veículo Novo - Ônibus Básicos	Deprec. Maq. Instal. Equipam. - 0,01% ao mês sobre veículo novo com pneus	0,0001
540.000,00	Valor médio do Veículo Novo - Microônibus	Remun. Maq. Instal. Equipam. - 0,04% ao mês sobre veículo novo com pneus	0,0004
356.840,00	Valor médio do Veículo Novo - Vans	Remuneração de Almoxtarifado - 0,03% ao mês sobre veículo novo com pneus	0,0003
242.600,00	Valor médio do Veículo Novo - Caminhonetes		
150.000,00	Valor médio do Veículo Novo - Kombis		
330,67	Taxas DETRAN		
198,85	Seguro de Responsabilidade Civil - valor mensal		
85,00	Licenciamento - valor anual por veículo		
1.349,27	IPVA - valor anual por veículo		
787.693,00	Valor médio do Veículo Novo sem Pneus - Ônibus Básicos		
591.500,00	Valor médio do Veículo Novo sem Pneus - Microônibus		
352.440,00	Valor médio do Veículo Novo sem Pneus - Vans		
238.880,00	Valor médio do Veículo Novo sem Pneus - Caminhonetes		
147.680,00	Valor médio do Veículo Novo sem Pneus - Kombis		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023
 PLANILHA DE CUSTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA

DATA BASE: CUSTOS APURADOS EM FEVEREIRO DE 2023
 FROTA IDADE MÁXIMA - ÔNIBUS 10 ANOS - MICROÔNIBUS e VAN 8 ANOS - CAMINHONETE 7 ANOS - KOMBI 15 ANOS

LICITANTE: LINUX TRANSPORTES LTDA. - CNPJ nº 10.929.764/0001-10

QUANTIDADE	PARÂMETROS OPERACIONAIS	ENCARGOS, IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES e LUCRO	INCIDÊNCIA
2.523,78 186.760,00	PMM - Percorso Médio Mensal p/veículo Quilometragem Mensal - Operacional e Ociosa	Encargos Sociais - 50,32% sobre salários ISS - 3% sobre o faturamento Lei Federal nº 12.715/12 - 2% sobre o faturamento PIS - 0,65% sobre o faturamento COFINS - 3,0% sobre o faturamento MARGEM DE LUCRO - 10%	0,5032 0,0300 0,0200 0,0065 0,0300 0,1000

CÁLCULO VEÍCULO/CARROCERIA	
VALOR	TIPO
150.000,00	KOMBI
0,00	KOMBI
150.000,00	Total
242.600,00	CAMINHONETE
0,00	CAMINHONETE
242.600,00	TOTAL
356.840,00	VAN
0,00	VAN
356.840,00	TOTAL
540.000,00	MICRO
0,00	MICRO
540.000,00	TOTAL
660.500,00	MBB OF 1721
0,00	MBB OF 1721
660.500,00	TOTAL

PARTICIPAÇÃO % DA FROTA TOTAL		
TIPO	%	VALOR
KOMBI	44,59	66.891,89
CAMINHONETE	9,46	22.948,65
VAN	9,46	33.755,14
MICRO	13,51	72.972,97
MBB OF 1721	22,97	151.736,49
TOTAL	100,00	348.305,14

CUSTOS VARIÁVEIS		
VALOR	CUSTOS VARIÁVEIS	%
1.4568	Combustível	48,54
0,2820	Lubrificantes	9,40
0,1170	Rodagem	3,90
1,1455	Pegás e Acessórios	38,17
3,0013	Total Custo Variável	100,00

CUSTOS VARIÁVEIS		
%	CUSTOS VARIÁVEIS	VALOR
48,5404	Combustível	272.077,09
9,3960	Lubrificantes	52.666,32
3,8972	Rodagem	21.844,36
38,1664	Pegás e Acessórios	213.929,01
100,0000	Total Custo Variável	560.516,78

1917

1918

1919

1920

1921

1922

1923

1924

1925

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2023
 PLANILHA DE CUSTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA

DATA BASE: CUSTOS APURADOS EM FEVEREIRO DE 2023

FROTA IDADE MÁXIMA - ÔNIBUS 10 ANOS - MICROÔNIBUS e VAN 8 ANOS - CAMINHONETE 7 ANOS - KOMBI 15 ANOS

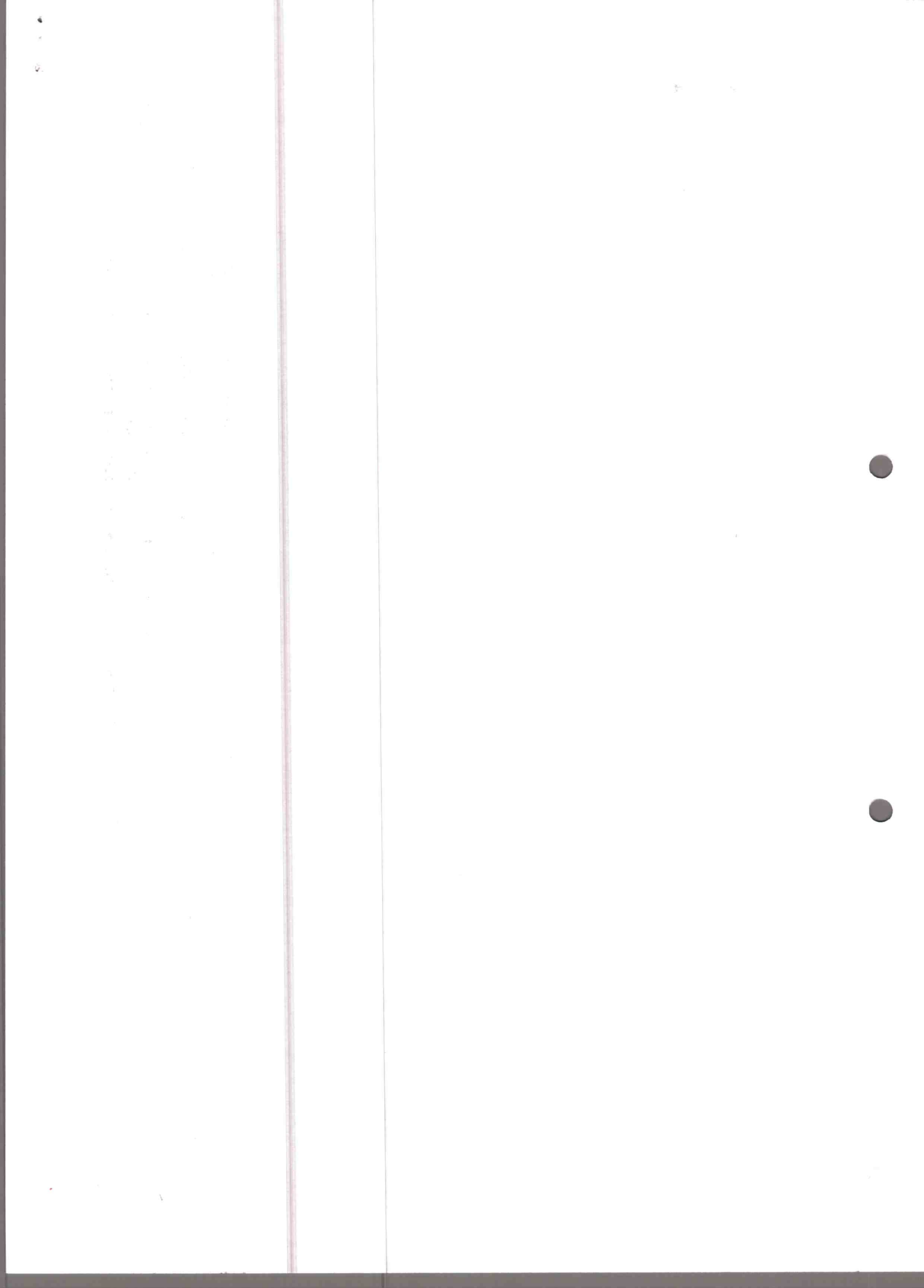
LICITANTE: LINUX TRANSPORTES LTDA. - CNPJ n° 10.929.764/0001-10

CUSTOS FIXOS			
VALOR P/VEIC.	CUSTOS FIXOS	TOTAL MÊS	%
2.302,97	Depreciação Mensal	204.503,37	26,08
34,83	Depreciação de Máquinas e Instalações	3.092,95	0,39
1.508,51	Remuneração Mensal	133.955,83	17,08
117,07	Remuneração de Máquinas e Instalações	10.395,52	1,33
87,80	Remuneração de Almoxarifado	7.796,64	0,99
2.271,28	Motorista - salários + encargos sociais	201.689,23	25,72
234,86	Monitor - salários + encargos sociais	20.855,57	2,66
50,11	Fiscal - salários + encargos sociais	4.449,47	0,57
606,58	Manutenção - salários + encargos sociais	53.863,98	6,87
151,02	Administração - salários + encargos sociais	13.410,72	1,71
424,19	Vale Alimentação	61.083,36	7,79
12,45	Seguro de Vida	1.792,80	0,23
0,00	Convênio Médico e Odontológico	0,00	0,00
0,00	PLR	0,00	0,00
0,00	Cesta Básica	0,00	0,00
40,00	Uniformes	5.760,00	0,73
348,31	Despesas Gerais e Administrativas	30.929,50	3,94
198,85	Seguro de Responsabilidade Civil	17.657,88	2,25
7,08	Licenciamento	629,00	0,08
27,56	Taxas DETRAN	2.446,96	0,31
112,44	IPVA	9.984,62	1,27
	Custo Fixo Mensal	784.057,17	100,11
	Custo Fixo p/Km	4.1982	

PARTICIPAÇÃO TOTAL NA PLANILHA		%
Depreciação de Capital	12,56%	
Remuneração de Capital	9,21%	
Salários + Benefícios	21,96%	
Despesas Gerais e Administrativas	1,87%	
Seguros e Licenciamento	1,25%	
Combustível	16,46%	
Lubrificantes	3,19%	
Rodagem	1,32%	
Pecas e Acessórios	12,94%	
IPVA	0,60%	
Impostos/Contribuições	18,65%	
	100,00%	

CÁLCULO DO CUSTO TOTAL POR MÊS		CÁLCULO DO CUSTO POR VEÍCULO/MÊS, CUSTO TOTAL ANO	
VALOR	CUSTOS	%	CUSTOS
560.516,78	CUSTOS VARIÁVEIS	33,91	CUSTO TOTAL/ANO - R\$
784.057,17	CUSTOS FIXOS	47,44	CUSTO TOTAL/MÊS - R\$
308.252,05	IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES E LUCRO	18,65	Nº DE KM/MÊS
1.652.826,00	TOTAL CUSTO MENSAL	100,00	VALOR POR VEÍCULO/MÊS - R\$

TOTAL POR KM E CONTRATO	
CUSTO TOTAL CONTRATO	82.641.300,00
VALOR POR KM - R\$	8,85



PLANILHA DE CUSTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICÍPIO DE AÇAILÂNCIA/MA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
OPERAÇÃO DE LINHA ESCOLAR - VEÍCULOS ÔNIBUS BÁSICOS
 CÁLCULO DO CUSTO DE DEPRECIAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO EM VEÍCULOS

LICITANTE: LINUX TRANSPORTES LTDA. - CNPJ nº 10.929.764/0001-10

1.1. Custo de Depreciação e Remuneração de Chassis e Carroceria

Faixa de Idade	Quantidade Ônibus	Participação	Taxa	Coefficiente	Depreciação (R\$ Veículo mês)	Coef. S/ Valor do Veículo	Coef. sobre Frota	Coefficiente a Remunerar (Taxa)	Remuneração (R\$/Veic/mês)
0 - 1 2022/2023	0	0,0000%	0,1455	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,120000	0,0000
1 - 2 2021	0	0,0000%	0,1309	0,0000	0,0000	0,8545	0,0000	0,102500	0,0000
2 - 3 2020	0	0,0000%	0,1164	0,0000	0,0000	0,7236	0,0000	0,086800	0,0000
3 - 4 2019	0	0,0000%	0,1018	0,0000	0,0000	0,6073	0,0000	0,072900	0,0000
4 - 5 2018	12	70,5882%	0,0873	0,0616	4043,4907	0,5055	0,3568	0,060700	2.812,5274
5 - 6 2017	0	0,0000%	0,0727	0,0000	0,0000	0,4182	0,0000	0,050200	0,0000
6 - 7 2016	5	29,4118%	0,0582	0,0171	1122,4625	0,3455	0,1016	0,041500	801,2073
7 - 8 2015	0	0,0000%	0,0436	0,0000	0,0000	0,2873	0,0000	0,034500	0,0000
8 - 9 2014	0	0,0000%	0,0291	0,0000	0,0000	0,2436	0,0000	0,029200	0,0000
9 - 10 2013	0	0,0000%	0,0145	0,0000	0,0000	0,2145	0,0000	0,025700	0,0000
+ de 10 2012	0	0,0000%	0,0000	0,0000	0,0000	0,2873	0,0000	0,034500	0,0000
Total	17	100,0000%			5.165,9532				3.613,7347

Valor do Veículo com Pneus 660.500,00
 Valor do Veículo sem Pneus 787.693,00

Vida Útil do Veículo = 10 anos

Valor Residual do Veículo = 20%

Taxa de Remuneração do Capital = 12% ao ano

Valor da Depreciação por Veic/mês R\$ 5.165,95
 Valor da Depreciação por Veic/ano R\$ 61.991,44
 Valor da Depreciação Mensal R\$ 87.821,20
 Valor da Depreciação Anual R\$ 1.053.854,45

Valor da Remuneração por Veic/mês 3.613,73
 Valor da Remuneração por Veic/ano R\$ 43.364,82
 Valor da Remuneração Mensal R\$ 61.433,49
 Valor da Remuneração Anual R\$ 737.201,88

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



PLANILHA DE CUSTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICÍPIO DE AÇAILÂNCIA/MA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
OPERAÇÃO DE LINHA ESCOLAR - VEÍCULOS MICROÔNIBUS
 CÁLCULO DO CUSTO DE DEPRECIAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO EM VEÍCULOS

LICITANTE: LINUX TRANSPORTES LTDA. - CNPJ nº 10.929.764/0001-10

1.1. Custo de Depreciação e Remuneração de Chassis e Carroceria

Faixa de Idade	Quantidade Micro	Participação	Taxa	Coefficiente	Depreciação (R\$ Veículo mês)	Coef. S/ Valor do Veículo	Coef. sobre Frota	Coefficiente a Remunerar (Taxa)	Remuneração (R\$/Veic/mês)
0 - 1 2022/2023	0	0,0000%	0,1778	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,120000	0,0000
1 - 2 2021	0	0,0000%	0,1556	0,0000	0,0000	0,8222	0,0000	0,098700	0,0000
2 - 3 2020	0	0,0000%	0,1333	0,0000	0,0000	0,6667	0,0000	0,080000	0,0000
3 - 4 2019	0	0,0000%	0,1111	0,0000	0,0000	0,5333	0,0000	0,064000	0,0000
4 - 5 2018	10	100,0000%	0,0889	0,0889	4382,0292	0,4222	0,4222	0,050700	2.499,0875
5 - 6 2017	0	0,0000%	0,0667	0,0000	0,0000	0,3333	0,0000	0,040000	0,0000
6 - 7 2016	0	0,0000%	0,0444	0,0000	0,0000	0,2667	0,0000	0,032000	0,0000
7 - 8 2015	0	0,0000%	0,0222	0,0000	0,0000	0,2222	0,0000	0,026700	0,0000
+ de 8 2014	0	0,0000%	0,0000	0,0000	0,0000	0,2222	0,0000	0,026700	0,0000
Total	10	100,0000%			4.382,0292				2.499,0875

Valor do Veículo com Pneus 540.000,00

Valor do Veículo sem Pneus 591.500,00

Vida Útil do Veículo = 8 anos

Valor Residual do Veículo = 20%

Taxa de Remuneração do Capital = 12% ao ano

Valor da Depreciação por Veic/mês R\$ 4.382,03

Valor da Depreciação por Veic/ano R\$ 52.584,35

Valor da Depreciação Mensal R\$ 43.820,29

Valor da Depreciação Anual R\$ 525.843,50

Valor da Remuneração por Veic/mês 2.499,09

Valor da Remuneração por Veic/ano R\$ 29.989,05

Valor da Remuneração Mensal R\$ 24.990,88

Valor da Remuneração Anual R\$ 299.890,50

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]



PLANILHA DE CUSTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICÍPIO DE AÇAILÂNCIA/MA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
OPERAÇÃO DE LINHA ESCOLAR - VEÍCULOS VAN
 CÁLCULO DO CUSTO DE DEPRECIAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO EM VEÍCULOS

LICITANTE: **LINUX TRANSPORTES LTDA. - CNPJ nº 10.929.764/0001-10**

1.1. Custo de Depreciação e Remuneração de Chassis e Carroceria

Faixa de Idade	Quantidade Van	Participação	Taxa	Coefficiente	Depreciação (RS Veículo mês)	Coef. S/ Valor do Veículo	Coef. sobre Frota	Coefficiente a Remunerar (Taxa)	Remuneração (RS/Veic/mês)
0 - 1 2022/2023	0	0,0000%	0,1778	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,120000	0,0000
1 - 2 2021	0	0,0000%	0,1556	0,0000	0,0000	0,8222	0,0000	0,098700	0,0000
2 - 3 2020	0	0,0000%	0,1333	0,0000	0,0000	0,6667	0,0000	0,080000	0,0000
3 - 4 2019	0	0,0000%	0,1111	0,0000	0,0000	0,5333	0,0000	0,064000	0,0000
4 - 5 2018	0	0,0000%	0,0889	0,0000	0,0000	0,4222	0,0000	0,050700	0,0000
5 - 6 2017	0	0,0000%	0,0667	0,0000	0,0000	0,3333	0,0000	0,040000	0,0000
6 - 7 2016	7	100,0000%	0,0444	0,0444	1304,0280	0,2667	0,2667	0,032000	939,8400
7 - 8 2015	0	0,0000%	0,0222	0,0000	0,0000	0,2222	0,0000	0,026700	0,0000
+ de 8 2014	0	0,0000%	0,0000	0,0000	0,0000	0,2222	0,0000	0,026700	0,0000
Total	7	100,0000%			1.304,0280				939,8400

Valor do Veículo com Pneus 356.840,00

Valor do Veículo sem Pneus 352.440,00

Vida Útil do Veículo = 8 anos

Valor Residual do Veículo = 20%

Taxa de Remuneração do Capital = 12% ao ano

Valor da Depreciação por Veic/mês R\$ 1.304,03
 Valor da Depreciação por Veic/ano R\$ 15.648,34
 Valor da Depreciação Mensal R\$ 9.128,20
 Valor da Depreciação Anual R\$ 109.538,35

Valor da Remuneração por Veic/mês 939,84
 Valor da Remuneração por Veic/ano R\$ 11.278,08
 Valor da Remuneração Mensal R\$ 6.578,88
 Valor da Remuneração Anual R\$ 78.946,56

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



PLANILHA DE CUSTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICÍPIO DE AÇAILÂNCIA/MA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
OPERAÇÃO DE LINHA ESCOLAR - VEÍCULOS CAMINHONETE
 CÁLCULO DO CUSTO DE DEPRECIAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO EM VEÍCULOS

LICITANTE: LINUX TRANSPORTES LTDA. - CNPJ nº 10.929.764/0001-10

1.1. Custo de Depreciação e Remuneração de Chassis e Carroceria

Faixa de Idade	Quantidade Van	Participação	Taxa	Coefficiente	Depreciação (R\$ Veículo mês)	Coef. S/ Valor do Veículo	Coef. sobre Frota	Coefficiente a Remunerar (Taxa)	Remuneração (R\$/Veic/mês)
0 - 1 2022/2023	0	0,0000%	0,2000	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,120000	0,0000
1 - 2 2021	0	0,0000%	0,1714	0,0000	0,0000	0,8000	0,0000	0,096000	0,0000
2 - 3 2020	0	0,0000%	0,1429	0,0000	0,0000	0,6286	0,0000	0,075400	0,0000
3 - 4 2019	1	14,2857%	0,1143	0,0163	324,4787	0,4857	0,0694	0,058300	165,7941
4 - 5 2018	4	57,1429%	0,0857	0,0490	975,4267	0,3714	0,2122	0,044600	507,3356
5 - 6 2017	2	28,5714%	0,0571	0,0163	325,0068	0,2857	0,0816	0,034300	195,0853
6 - 7 2016	0	0,0000%	0,0286	0,0000	0,0000	0,2286	0,0000	0,027400	0,0000
+ de 7 2015	0	0,0000%	0,0000	0,0000	0,0000	0,2000	0,0000	0,024000	0,0000
Total	7	100,0000%			1.624,9122				868,2150

Valor do Veículo com Pneus 242.600,00
 Valor do Veículo sem Pneus 238.880,00

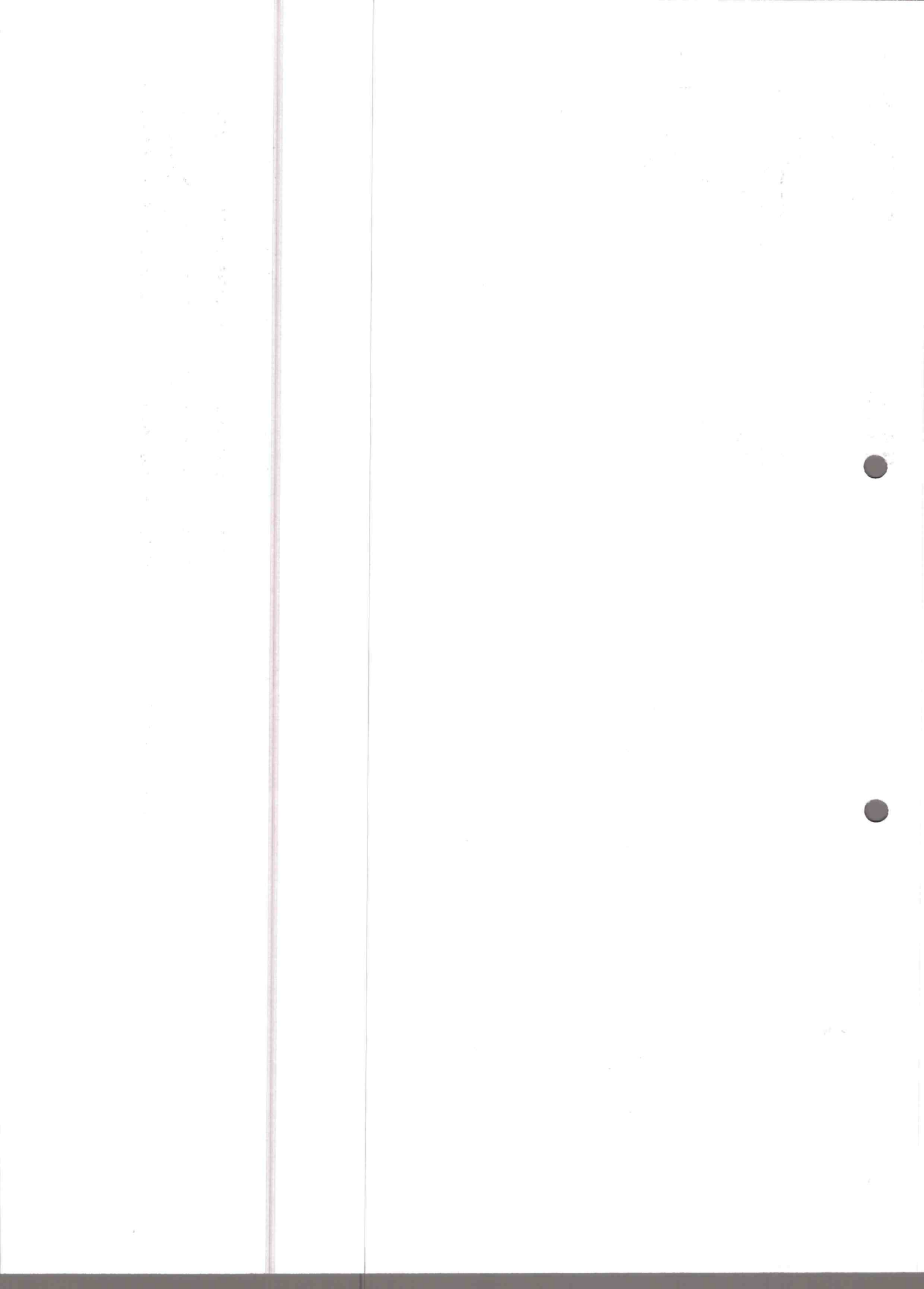
Vida Útil do Veículo = 7 anos

Valor Residual do Veículo = 20%

Taxa de Remuneração do Capital = 12% ao ano

Valor da Depreciação por Veic/mês R\$ 1.624,91
 Valor da Depreciação por Veic/ano R\$ 19.498,95
 Valor da Depreciação Mensal R\$ 11.374,39
 Valor da Depreciação Anual R\$ 136.492,62

Valor da Remuneração por Veic/mês 868,22
 Valor da Remuneração por Veic/ano R\$ 10.418,58
 Valor da Remuneração Mensal R\$ 6.077,51
 Valor da Remuneração Anual R\$ 72.930,06



PLANILHA DE CUSTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICÍPIO DE AÇAILÂNCIA/MA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
OPERAÇÃO DE LINHA ESCOLAR - VEÍCULOS KOMBI
 CÁLCULO DO CUSTO DE DEPRECIAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO EM VEÍCULOS

LICITANTE: LINUX TRANSPORTES LTDA. - CNPJ nº 10.929.764/0001-10

1.1. Custo de Depreciação e Remuneração de Chassis e Carroceria

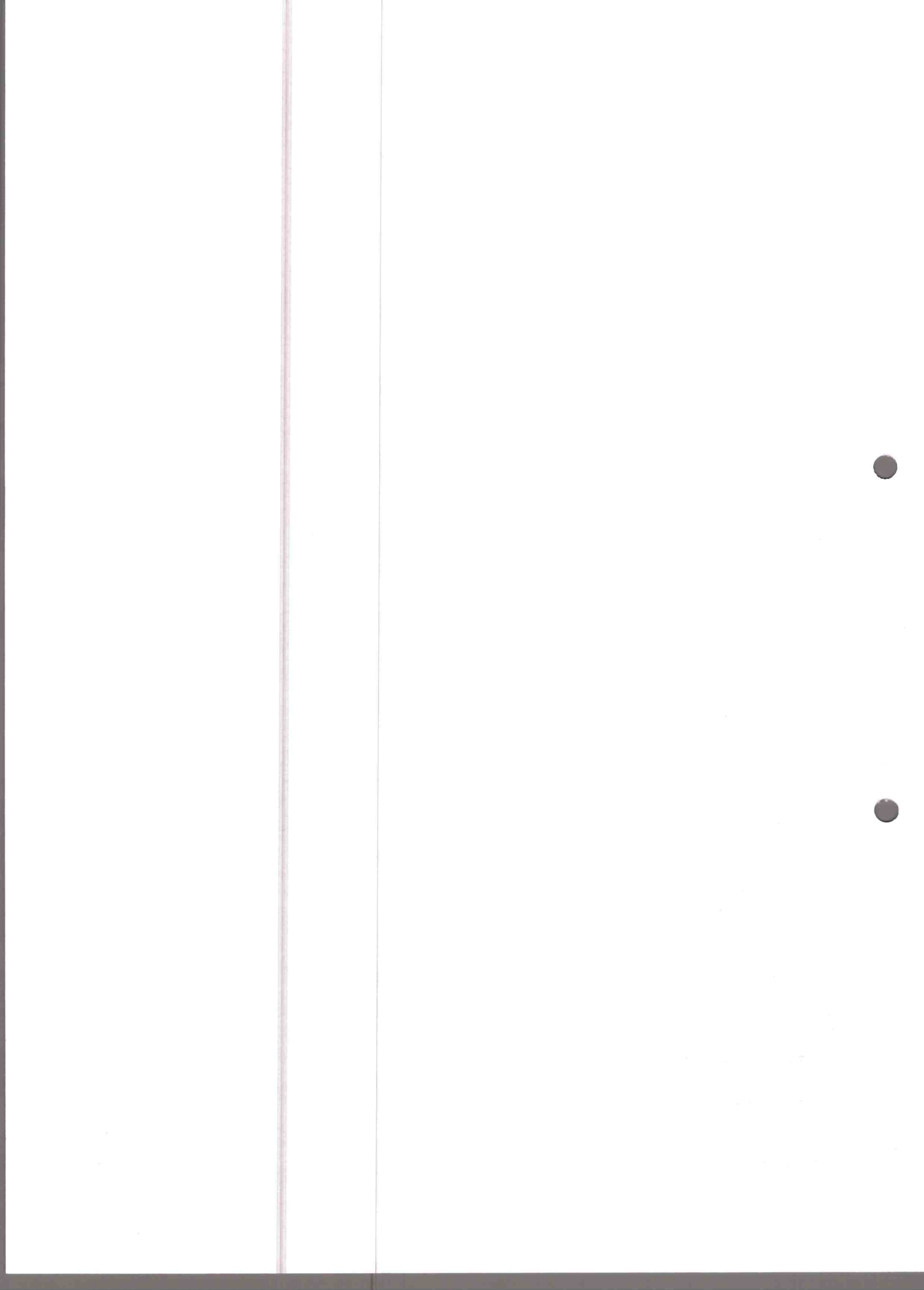
Faixa de Idade	Quantidade Kombi	Participação	Taxa	Coefficiente	Depreciação (R\$ Veículo mês)	Coef. S/ Valor do Veículo	Coef. sobre Frota	Coefficiente a Remunerar (Taxa)	Remuneração (R\$/Veic/mês)
0 - 1 2022/2023	0	0,0000%	0,1125	0,0000	0,0000	1,0000	0,0000	0,120000	0,0000
1 - 2 2021	0	0,0000%	0,1050	0,0000	0,0000	0,8875	0,0000	0,106500	0,0000
2 - 3 2020	0	0,0000%	0,0975	0,0000	0,0000	0,7825	0,0000	0,093900	0,0000
3 - 4 2019	0	0,0000%	0,0900	0,0000	0,0000	0,6850	0,0000	0,082200	0,0000
4 - 5 2018	0	0,0000%	0,0825	0,0000	0,0000	0,5950	0,0000	0,071400	0,0000
5 - 6 2017	0	0,0000%	0,0750	0,0000	0,0000	0,5125	0,0000	0,061500	0,0000
6 - 7 2016	0	0,0000%	0,0675	0,0000	0,0000	0,4375	0,0000	0,052500	0,0000
7 - 8 2015	0	0,0000%	0,0600	0,0000	0,0000	0,3700	0,0000	0,044400	0,0000
8 - 9 2014	0	0,0000%	0,0525	0,0000	0,0000	0,3100	0,0000	0,037200	0,0000
9 - 10 2013	33	100,0000%	0,0450	0,0450	553,8000	0,2575	0,2575	0,030900	380,2760
10 - 11 2012	0	0,0000%	0,0375	0,0000	0,0000	0,2125	0,0000	0,025500	0,0000
11 - 12 2011	0	0,0000%	0,0300	0,0000	0,0000	0,1750	0,0000	0,021000	0,0000
12 - 13 2010	0	0,0000%	0,0225	0,0000	0,0000	0,1450	0,0000	0,017400	0,0000
13 - 14 2009	0	0,0000%	0,0150	0,0000	0,0000	0,1225	0,0000	0,014700	0,0000
14 - 15 2008	0	0,0000%	0,0075	0,0000	0,0000	0,1075	0,0000	0,012900	0,0000
+ de 15 2007	0	0,0000%	0,0000	0,0000	0,0000	0,2125	0,0000	0,025500	0,0000
Total	33	100,0000%			553,8000				380,2760

Valor do Veículo com Pneus 150.000,00
 Valor do Veículo sem Pneus 147.680,00

Valor da Depreciação por Veic/mês R\$ 553,80
 Valor da Depreciação por Veic/ano R\$ 6.645,60
 Valor da Depreciação Mensal R\$ 18.275,40
 Valor da Depreciação Anual R\$ 219.304,80

Valor da Remuneração por Veic/mês 380,28
 Valor da Remuneração por Veic/ano R\$ 4.563,31
 Valor da Remuneração Mensal R\$ 12.549,10
 Valor da Remuneração Anual R\$ 150.589,30

Vida Útil do Veículo = 15 anos
 Valor Residual do Veículo = 10%
 Taxa de Remuneração do Capital = 12% ao ano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA

DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

LICITANTE: LINUX TRANSPORTES LTDA. - CNPJ Nº 10.929.764/0001-10

Grupo A

1. INSS	0,00%
2. Acidente de Trabalho	3,00%
3. Salário Educação	2,50%
4. INCRA	0,20%
5. SENAT	1,00%
6. SEST	1,50%
7. SEBRAE	0,60%
8. FGTS	8,00%

Total do Grupo A 16,80%

Grupo B

9. 1/3 de Férias e Férias	11,11%
10. Aviso Prévio Trabalhado	0,07%
11. Licença Paternidade	0,04%
12. Licença Funeral	0,01%
13. Licença Casamento	0,02%
14. 13º Salário	8,33%
15. Adicional Noturno	2,24%

Total do Grupo B 21,82%

Grupo C

16. Depósito por Rescisão	4,54%
17. Aviso Prévio Trabalhado	4,56%
18. Indenização Adicional	0,33%

Total do Grupo C 9,43%

Grupo D

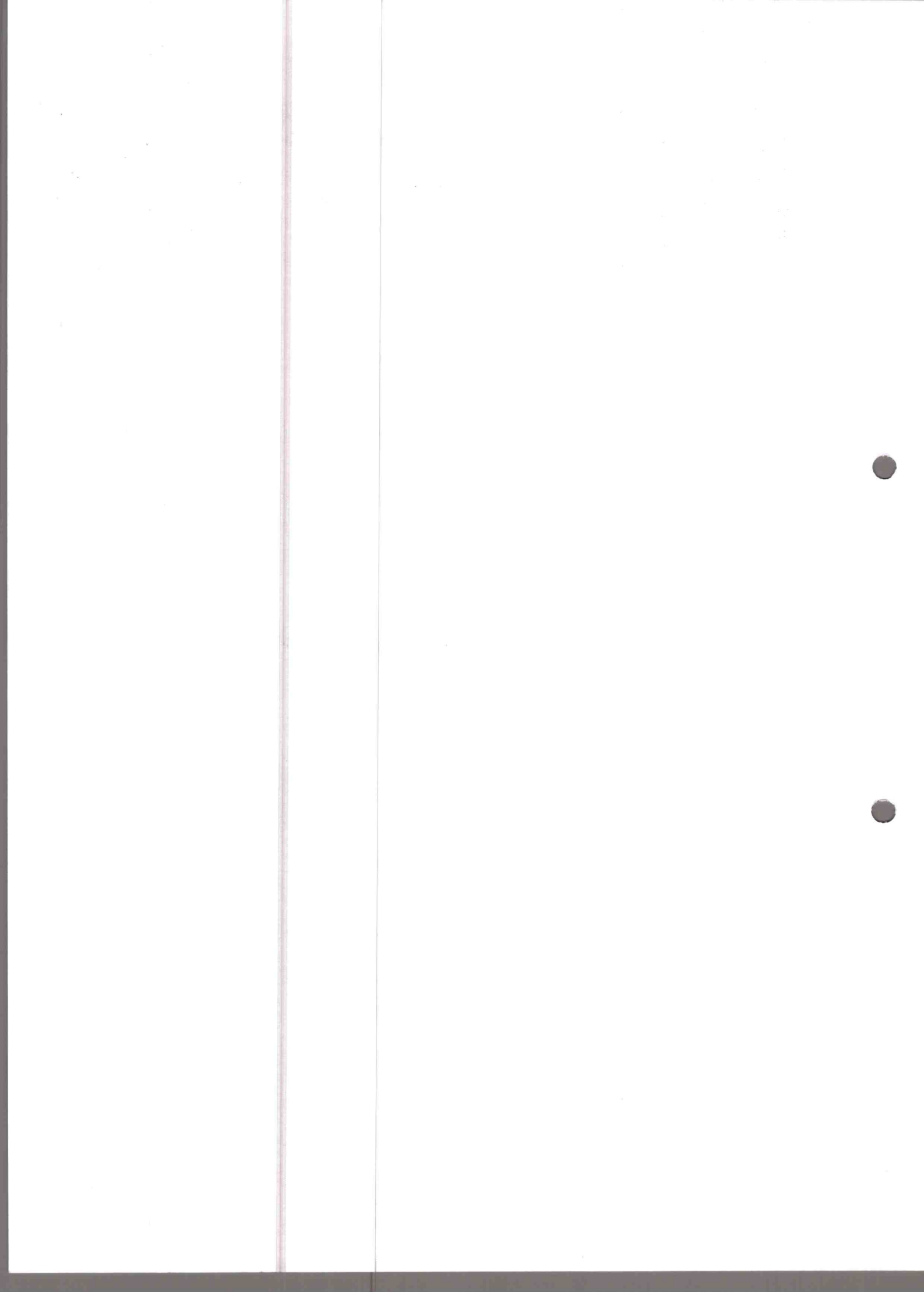
19. Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	2,27%
---	-------

Total do Grupo D 2,27%

Total do Coeficiente de Encargos Sociais 50,32%

20

me



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOV. COLETIVO C.DER.P IMP. AÇAI MUN. REGIÃO TOCANTINA, CNPJ n. 35.175.835/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS SILVA PEREIRA**; e **LINUX TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 10.929.764/0001-10, com sede na Rua 24, nº 08, Conjunto Alameda dos Sonhos, Jardim São Cristóvão, São Luís-MA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **JAMERSON MAGNUN PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, técnico de informática, portador da cédula de identidade RG nº 6479546, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.629.054-82; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025, e a data base da categoria, ficará a partir deste Aditivo sempre no mês de fevereiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores empregados da LINUX TRANSPORTES LTDA do sistema de transportes de Passageiros Urbano e Semi-urbano**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado o seguinte piso salarial:

MOTORISTA: R\$ 1.632,07

(Hum mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Sete Centavos)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.938-090
Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - (99) 99191-0790 / E-mail: oficiofaca@yahoo.com.br - profeso@acailandia.ma.gov.br

-----AUTENTICAÇÃO-----
Poder Judiciário TJMA. Selo: 
AUTENT030189NTOD52U7K0CQLZ00, 04/04/2023 13:40:02
Ato: 13.18, Total R\$ 6,02, Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular Patrícia Oliveira Sousa-Esc.Substituto Patrícia C.de Sampaio-Escr.Autorizada Pauliana Chaves A.de Araújo-Escr.Autorizada

Arteniza G. F. da S
Escrivente Substituta

PARÁGRAFO ÚNICO –Reajuste concedido foi 20% na remuneração, sendo este percentual dividido entre o salário base 10% e o ticket alimentação 10%, para motoristas e funcionários que recebem mensalmente mais de 1 (hum) salário mínimo nacional, conforme já pactuado. Os funcionários que recebem até 1 salário mínimo, mantêm-se o reajuste da política nacional do salário mínimo e mantêm-se inalterados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

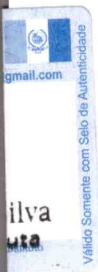
O pagamento integral dos salários dos empregados do sistema de transporte urbano será efetuado no prazo legal, qual seja, até o quinto dia útil do mês subsequente, como determina a legislação trabalhista consolidada.

Carlos Silva Pereira
CPF: 000 401 553-31

1/7

Em Branco

Em Branco



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa pactuante fornecerá aos seus empregados comprovantes de salários ou remuneração, com discriminação das verbas pagas, das horas extras realizadas, dos descontos efetuados e do valor do recolhimento mensal do FGTS, ou folha de pagamento igualmente discriminada, além da identificação da empresa e do empregador.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO**

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, que laborarem em horário compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, terão direito ao percentual adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, conforme disposição legal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

A empresa de transporte se compromete a fornecer tíquete-alimentação para os empregados, através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal dos tíquetes-alimentação será de R\$ 361,01 (Trezentos e Sessenta e Um Reais e Um Centavos), a partir de 01 de Fevereiro de 2023, os quais serão recebidos pelos empregados motoristas na proporção dos dias efetivamente laborados durante o mês. Será descontado dos empregados 1,50% (um e meio por cento) do valor total do benefício. Aos demais empregados, seguirão o reajuste de 10% (dez por cento), ficando os valores dos tickets diferenciado e individualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os tíquetes-alimentação serão fornecidos até o quinto dia útil subsequente. O benefício constante desta cláusula não possui natureza salarial, não sendo incorporado à remuneração, nem se constituindo base de incidência de INSS ou FGTS para a composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados em gozo de férias, benefícios previdenciários, suspensão disciplinar ou diante de qualquer outra circunstância que implique em seu afastamento efetivo do trabalho, com exceção das situações explicitamente citadas no parágrafo anterior, não farão jus ao recebimento de tíquete-alimentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA NONA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres de todos os empregados indistintamente:

Carlos Silva Pereira
CPF: 000.000.000-00

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep. 65.934-000
Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - (99) 99191-0790 / E-mail: oficio1acai@yahoo.com.br - protesto.acailandia@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário - TJMA. Selo: 

AUTENT030189H83MDZ3RYIM02P82, 04/04/2023 13:40:03. Ato:
13.18. Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21
FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Arteniza G. F. da Silva
Arteniza G. F. da Silva
Escrevente Substituta

Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular Patrícia C. de Sampaio-Escr.Autorizada Pauliana Chaves A. de Araújo-Escr.Autorizada

Valido Somente com Selo de Autenticidade

Em Branco

Em Branco

- a) Cumprir integralmente a jornada de trabalho estipulada na escala de trabalho;
- b) Desempenhar fielmente suas funções;
- c) Obedecer às ordens de seus superiores hierárquicos;
- d) Observar da máxima disciplina no local de trabalho;
- e) Zelar pela ordem no local de trabalho e pela segurança dos passageiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - INCUMBÊNCIAS DOS MOTORISTAS: O motorista exercerá as suas funções nela compreendida todas as atividades compatíveis com sua condição pessoal, nos termos do art. 456, parágrafo único da CLT, inclusive:

- I - Atendimento aos passageiros, manuseio de cartões para fazer a leitura na roleta, conferir gratuidade de cada passagem, girar a roleta, cobrar a tarifa e repassar o troco, caso necessário, dentre outras atividades relacionadas à sua atividade laboral;
- II - A conferência antes da saída da garagem de toda a documentação relativa ao veículo e a viagem/serviço que será relacionada através de Carta Circular;
- III - A conferência do abastecimento no início, meio e final da viagem;
- IV - Preenchimentos de mapas e controles de viagens;
- V - Embarque e desembarque de bagagens;
- VI - Acertos financeiros de sua viagem, em relação a gastos com o veículo;
- VII - A conferência de mecânica preventiva, e os reparos possíveis durante a execução da viagem;
- VIII - O zelo pela limpeza do veículo, mantendo limpo durante a viagem ou turno, e providenciando o encaminhamento para a limpeza quando na garagem;

PARÁGRAFO ÚNICO: As realizações de todas as funções descritas nos incisos não caracterizam acúmulo ou desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROIBIÇÃO DE DETERMINADAS PRÁTICAS

Fica terminantemente proibida aos motoristas as seguintes práticas:

- a) **Dar carona:** entende-se por carona o transporte do passageiro sem que o mesmo pague a tarifa pela locomoção, exceto funcionários da própria empresa;
- b) **Permitir Pulo Da Catraca:** entende-se por pulo da catraca a prática composta pelo pagamento da tarifa pelo usuário e pulo deste por sobre a catraca sem que esta seja registrada;
- c) **Comercializar Cartões Vales Transporte E/Ou Passes Escolar,** tendo em vista que tal atividade é exclusiva da **LINUX TRANSPORTES LTDA.**
- d) Utilizar Cartão vale transporte e passe escolar de próprios ou de terceiros para fins de trocar pelo valor em dinheiro correspondente, mediante retirada do caixa ou renda em pecúnia da empresa, recebida durante seu turno de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento de quaisquer das cláusulas e parágrafo acima elencados, a empresa poderá aplicar a rescisão por justa causa ao empregado, conforme cita o Artigo 482 da CLT e suas alíneas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS



Carlos Silva Pereira
CPF: 000.401.553-31
Assinatura

3/7



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRA JUDICIAL
Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia, MA / Cep: 68.901-000
Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - (99) 99191-0790 / E-mail: oficio1acai@yaho.com.br - protocolo.acailandia@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário - T.JMA. Selo: 

AUTENT030189PB9830LSMFO9VH46, 04/04/2023 13:40:00, Ato:
13,18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21
FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Arteniza G. F. da Silva
Escrevente Substituta

Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular Paulo Oliveira Sousa-Esc.Substituto Antônio Carlos R. de Sampaio-Esc.Substituto
 Patrícia C. de Sampaio-Escr.Autorizada Pauliana Chaves A. de Araújo-Escr.Autorizada

Valido Somente com Selo de Autenticidade

Em Branco

Em Branco

É de responsabilidade dos motoristas, no exercício de suas respectivas funções, as multas decorrentes das infrações cometidas pelos mesmos, sejam elas oriundas do DETRAN, do DMT ou Polícia Rodoviária Federal, devendo o valor estipulado como multa ser descontado em até 03 (três) parcelas iguais no ato do pagamento dos salários subsequentes, observado o limite estipulado no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido aos empregados que os mesmos serão cientificados da multa a eles atinentes, imediatamente após o recebimento pela empresa do termo de autuação em questão. Esta cientificação deverá ser feita pela empresa por escrito ao empregado, o qual dará ser ciente mediante contra recibo. Acaso o empregado seja cientificado da multa fora do prazo de recurso, fica impedido o desconto permitido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício da defesa pela autuação sofrida será de responsabilidade das empresas ou dos empregados, a depender da responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas supracitadas tomarão por base, para fins de tipificação e estabelecimento de valores, os Anexos I-A e I-B da Lei nº 3.430/96, conforme o disposto nos arts. 77 e 78 da mesma legislação, bem como as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA

As transferências de empregados para suas filiais ou seccionais serão efetivadas nos termos da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A empresa signatária manterá pessoa para o exercício da função de conferentes durante todo o horário de sua operação, recebendo os mesmos as prestações de contas dos motoristas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo tal jornada ser executada pelos empregados do setor de operação, de acordo com a escala de trabalho previamente elaborada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho dos empregados de transportes será de 07:20 (sete horas e vinte minutos), a qual será cumprida por 06 (seis) dias durante a semana.

Carlo S. Pereira
CPF: 030.001.553-31

ure

47



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
 Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.930-000
 Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - (99) 99191-0790 / E-mail: oficio1acai@yahoo.com.br - protesto.acailandia@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário TJMA. Selo:

AUTENT0301897MELEE3ICHKY7T91, 04/04/2023 13:40:00, Ato: 13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Arteniza G. F. da Silva
Escrevente Substituta

Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular Paulo Oliveira Sousa-Esc.Substituto Antônio Carlos R. de Sampaio-Esc.Substituto
 Patrícia C. de Sampaio-Escr.Autorizada Pauliana Chaves A. de Araújo-Escr.Autorizada

Valido Somente com Selo de Autenticidade

Em Branco

Em Branco

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados terão 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada para alimentação e repouso, podendo este ser estendido até o limite máximo de 1 (uma) horas, conforme preceitua os Art. 71 CLT e Art. 611-A, III ambos da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo supramencionado no parágrafo anterior poderá ser, entre uma viagem e outra, em conformidade com a previsão operacional do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa acordante poderá estabelecer o trabalho em até 04 (quatro) turnos, com intervalo entre um e outro turno acima de duas horas diárias, nos termos do que autoriza o §5º do art. 71 da CLT, intervalo este que não será computado como tempo de trabalho para fixação da carga horária e consequente remuneração, desde que fique garantida a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será considerado tempo a disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT, o período em que o motorista estiver em repouso em ponto final, alojamentos, salas de descanso, ou afins, sendo que para efeito de cálculo das horas trabalhadas, será considerada o tempo em que o mesmo estiver em efetiva atividade.

PARÁGRAFO SEXTO - A jornada dos empregados do setor administrativo será cumprida em horário estipulado pelo regulamento interno da empresa e nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As folgas dos empregados atingidos por esta norma serão gozadas semanalmente, de acordo com escala de revezamento previamente elaborada pela empresa, garantindo-se que, dentro do limite de 04 (quatro) semanas, pelo menos 01 (uma) dessas folgas incida no dia de domingo.

PARÁGRAFO OITAVO - As atividades de motoristas se iniciam com a saída do veículo da garagem ou com a recepção do mesmo da equipe anterior. As atividades dos motoristas se encerram com a entrega do veículo no portão da garagem ou ao motorista manobreiro, ou ainda, com a entrega do mesmo ao seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As horas extras excedentes da jornada de trabalho estabelecida nesta norma poderão ser objeto de remuneração ou de compensação nos termos da legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação tratada no *caput* desta cláusula será feita de acordo com a escala de revezamento elaborada pela empresa, respeitado o limite máximo de fazê-lo fixado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do mês de trabalho em que fora realizado o trabalho extraordinário, de acordo com a escala elaborada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras não compensadas no prazo previsto serão remuneradas com o percentual adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão contratual antes de efetivada a compensação prevista no parágrafo primeiro, fica obrigada a empresa a remunerar aludidas horas extraordinárias restantes com o

Carlos Silva Pereira
CPF: 000.001.553-31



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.930-000

Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - (99) 99191-0790 / E-mail: oficio1acai@yahoo.com.br - protesto.acailandia@gmail.com

-----AUTENTICAÇÃO-----

Poder Judiciário - TJMA.

AUTENT0301898C8L9DCSNZXNVF48, 04/04/2023 13:37:56, Ato:

13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21

FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Arteniza G. F. da Silva

Arteniza G. F. da Silva
Escrevente Substituta

- Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular
- Paulo Oliveira Sousa-Escr. Substituto
- Escrevente Substituta**
- Patrícia C. de Sampaio-Escr. Autorizada
- Pauliana Chaves A. de Araújo-Escr. Autorizada



Valido Somente com Selo de Autenticidade

Em Branco

Em Branco

percentual adicional previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de necessidade imperiosa, representada por força maior, ou para realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa causar manifestos prejuízos à empresa ou à comunidade, o empregado poderá laborar, a critério do serviço, até 04 horas extras Conforme Art. 235-C, da CLT;

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE DA JORNADA

A empresa pactuante controlará a jornada de trabalho desempenhada por seus empregados, através da implementação de cartões de ponto em relação aos funcionários internos e papeleta em relação aos funcionários externos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cartões de ponto deverão ficar sob a responsabilidade do fiscal despachante durante toda a jornada de trabalho do empregado, devendo ser devolvido à empresa ao término desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido ao empregado acesso aos dados constantes de seu cartão de ponto.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS

Os pais e mães de filhos excepcionais, de qualquer idade, que comprovadamente tiverem que acompanhá-los, uma vez ao mês, a médicos, hospitais e/ou laboratórios e que, pela natureza do atendimento, não for possível a inversão do turno, fica garantido o abono da falta, desde que referido atendimento faça-se atestado por documento fornecido pela entidade médica através de declaração emitida em papel timbrado e assinada por médico competente, com aposição, inclusive, do número de inscrição do mesmo no CRM local.

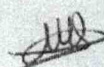
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também assegurado aos empregados pré-universitários, nos dias de realização das provas do vestibular, a inversão de seu turno na escala de trabalho, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não encaminhamento pelo empregado da documentação disposta no caput e parágrafo primeiro desta cláusula nos prazos devidos, implicará no não abono da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Os empregados, por ocasião do nascimento de filhos, fazem jus à licença - paternidade nos termos constitucionais, devendo gozá-la por 05 (cinco) dias corridos a contar da data do efetivo nascimento, desde que a empresa se faça comunicados oportunamente no rigor da lei.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**



Carlos Sá Pereira
CPF: 000.401.553-31

6/7



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.930-000
Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - (99) 99191-0790 / E-mail: oficio1acai@yahoo.com.br - protesto.acailandia@gmail.com

-----AUTENTICAÇÃO-----
Poder Judiciário - TJMA. Selo: 
AUTENT030189HLSOLLXMBP98T80, 04/04/2023 13:40:03, Ato:
13,18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21
FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Arteniza G. F. da Silva
Escrevente Substituta

Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular Patr. Oliveira Sousa-Esc.Substituto Antônio Carlos R. de Sampaio-Esc.Substituto
 Patrícia C. de Sampaio-Escr.Autorizada Pauliana Chaves A.de Araujo-Escr.Autorizada

Cartório
Válido Somente com Selo de Autenticação

Em Branco

Em Branco

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE NA LABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aos empregados será exigido o desempenho fiel e responsável das atividades laborativas, conforme constante na Lei 3430/96 e no regulamento interno das empresas de transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os motoristas são responsáveis pela segurança do veículo e dos passageiros durante a realização da viagem, cabendo-lhes comunicar à administração da empresa e às autoridades competentes os imprevistos ocorridos, bem como as providências que o caso exigir, sendo permitido ao empregador efetuar desconto no salário do empregado em casos de prejuízos financeiros por omissão ou conduta imprópria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de acidente com danos materiais, os motoristas deverão impreterivelmente aguardar no a perícia ou a liberação do carro pelo responsável da empresa. Caso não permaneçam, assumirão as responsabilidades por danos e avarias causadas, excetuando-se quando houver ausência para prestação de socorro ou manifesta ameaça à integridade física do motorista, em acidentes com vítimas fatais ou gravemente feridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que nos casos de danos materiais nos veículos ou equipamentos da empresa, em que houver culpa ou dolo do funcionário, a empresa poderá realizar desconto parcelado de importâncias no salário do funcionário, observado o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida mensal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os motoristas não devem permitir o pulo da catraca, como também a descida pela porta dianteira por parte dos usuários ou qualquer outro meio fraudulento de evasão de receitas da empresa, devendo, na ocorrência destes fatos, comunicar, de imediato, a autoridade policial mais próxima, excetuando-se a descida pela porta dianteira oriunda das gratuidades outorgadas pelo Poder Público Municipal.

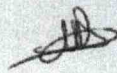
PARÁGRAFO QUINTO - Incluem-se dentre as responsabilidades do motorista, a utilização dos cofres, quando laborarem em veículos com eles equipados. Se a empresa optar pela utilização de cofre durante o 1º (primeiro) turno da operação, deverá implementar todas as medidas necessárias ao recolhimento e transporte de valores antes do início do 2º (segundo) turno. Diante da utilização de cofres, deverão ser mantidos pelos motoristas, nas gavetas respectivas, tão somente a moeda fracionada necessária para o troco, em numerário e valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por turno, sob pena de responsabilização do próprio motorista, pelos danos materiais sofridos em caso de qualquer sinistro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS FINAIS DE LINHA

A empresa signatária envidará esforços, junto às autoridades públicas, para garantia de que haverá instalação de sanitários nos terminais e pontos finais, garantido o uso dos mesmos por motoristas e cobradores.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EPIS E EPCS



Carlos Silva Pereira
CPF: 080.401.553-31
Assistente Homologação

7/7

vro





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular

Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.930-000

Fone: (99) 3538-1386 - Fone: (99) 3538-2170 - (99) 99191-0790 / E-mail: oficio1acai@yahoo.com.br - protesto.acailandia@gmail.com



-----AUTENTICAÇÃO-----

Poder Judiciário TJMA. Selo: 04/04/2023 13:40:04
AUTENT030189IABW623QWNVZDL61, 04/04/2023 13:40:04
Ato: 13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$
0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Arteniza

Arteniza G. F. da Silva
Escrevente Substituta

- Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular
- Patrícia C. de Sampaio-Escr.Autorizada
- Patrícia Oliveira Sousa-Escr.Substituto
- Pauliana Chaves A de Araújo-Escr.Autorizada
- Antônio Carlos R. de Sampaio-Escr.Substituto

Válido Somente com Selo de Autenticidade

Em Branco

Em Branco

A empresa garantirá aos seus empregados o uso dos equipamentos de segurança necessários e suficientes a garantir-lhes a integridade física e a segurança no trabalho, nos casos em que os mesmos se fizerem necessários, de acordo com a norma pertinente.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

A empresa de transporte de passageiros ora signatária deste instrumento, concederá, gratuitamente, aos motoristas e cobradores, fardamento composto por 02 (duas) camisas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de demissão do empregado, o mesmo efetuará a devolução do fardamento fornecido pela empresa no ato de rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As peças do fardamento acordadas no *caput* desta cláusula, serão entregues da seguinte forma: na admissão, duas camisas e, após seis meses, uma camisa com a devida devolução de uma entregue na admissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega de novas peças do fardamento fica condicionada a devolução das peças anteriores, respeitado o número total e anual de peças previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A exigência do uniforme pela empresa fica condicionada à sua entrega gratuita ao empregado, consoante preconiza a legislação trabalhista.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho, a empresa compromete-se a comunicar o órgão oficial competente na forma e no prazo legal estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados ficam obrigados a proceder à comunicação do acidente de trabalho às empresas imediatamente após a sua ocorrência, por si próprios, seus familiares ou outros empregados que tenham presenciado o sinistro.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Carlos Silva Pereira
CPF: 001.01.563-31

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.930-000
Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - (99) 89191-0790 / Email: oficio1acai@yahoo.com.br - protesto.acailandia@gmail.com

-----AUTENTICAÇÃO-----

Poder Judiciário - TJMA. Selo: 

AUTENT03018959DBEHU81NPYR362, 04/04/2023 13:40:01, Ato: 13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Arteniza G. F. da Silva
Escrevente Substituta

Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular Paulo Carneira Sousa-Esc.Substituto Antônio Carlos R. de Sampaio-Esc.Substituto
 Patrícia C. de Sampaio-Escr.Autorizada Pauliana Chaves A. de Araújo-Escr.Autorizada

Valido Somente com Selo de Autenticacao



Em Branco

Em Branco

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A empresa pactuante descontará em folha de pagamento de todos os empregados sindicalizados, quando estas forem notificadas com antecedência, a título de mensalidade social, importância de R\$ 20,00 (vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As mensalidades referidas no *caput* desta cláusula deverão ser repassadas ao Sindicato favorecido até o 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOV. COLETIVO C. DER. P IMP.

AÇAI MUN. REGIÃO TOCANTINA, CNPJ n. 35175.835/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SILVA PEREIRA; E

LINUX TRANSPORTE EIRELI, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 10.929.764/000110, com sede na Rua 24, nº 08, Conjunto Alameda dos Sonhos, Jardim São Cristóvão, São Luís-MA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. JAMERSON MAGNUN PEREIRA DE LIMA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6479546 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.629.054-82;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Fevereiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2025, e a data-base da categoria em Fevereiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores empregados da LINUX TRANSPORTES LTDA -ME, TRANSPORTE ESCOLAR** com abrangência territorial em **Açailândia/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais:

MOTORISTA DE ÔNIBUS: R\$ 1.333,20

MOTORISTA MICROÔNIBUS: R\$ 1.333,20

MOTORISTA DE KOMBI: R\$ 1.333,20

MOTORISTA DE CAMINHONETE: R\$ 1.333,20

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**
Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.930-000
Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - © (99) 99191-0790 / E-mail: oficiofacai@yahoo.com.br - protesto.acailandia@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário - TJMA. Selo: 

AUTENT0301893GXOVJJCJM1JHAJ38. 04/04/2023 13:38:10
Ato: 13.18. Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Arteniza G. F. da Silva
Escrevente Substituta

Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular Paulo Moreira Sousa-Esc.Substituto Antônio Carlos R. de Sampaio-Esc.Substituto
 Patrícia C.de Sampaio-Escr.Autorizada Pauliana Chaves A.de Araújo-Escr.Autorizada

Valido Somente com Selo de Autenticidade

Carlos Silva Pereira
CPF: 008 401 553-31

9/7

Em Branco

Em Branco

MOTORISTA DE VAN: R\$1.333,20

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores contratados no sistema de transporte escolar, serão por prazo determinado, até a vigência do contrato com o contratante.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento integral dos salários dos empregados do sistema de transporte escolar serão efetuados no prazo legal, qual seja, até o quinto dia útil do mês subsequente ao laborado, como determina a legislação trabalhista consolidada.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.930-000
Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - (99) 99191-0790 / E-mail: oficiofacai@yahoo.com.br - protesto.acailandia@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário - TJMA. Selo: 
AUTENT030189UANR8SC6MH5LXV19, 04/04/2023 13:40:05,
Ato: 13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$
0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Arteniza G. F. da Silva
Escrevente Substituta

Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular Paulo C. Pereira Sousa-Escr. Substituto Antônio Carlos R. de Sampaio-Escr. Substituto
 Patrícia C. de Sampaio-Escr. Autorizada Pauliana Chaves A. de Araujo-Escr. Autorizada

Valido Somente com Selo de Autenticacao

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTE, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa pactuante fornecerá aos seus empregados comprovantes de salários ou remuneração, com discriminação das verbas pagas, das horas extras realizadas, dos descontos efetuados e do valor do recolhimento mensal do FGTS, ou folha de pagamento igualmente discriminada, além da identificação da empresa e do empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, que laborarem em horário compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, terão direito ao percentual adicional de 20% (vinte

Carlos Silva Pereira
CPF: 000.401.553-31

10

Em Branco

Em Branco

por cento) sobre a hora diurna, conforme disposição legal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

A empresa de transporte se compromete a fornecer tíquete-alimentação para os empregados, através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal dos tíquetes-alimentação será de R\$ 424,19 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Dezenove Centavos), a partir de 01 de fevereiro de 2023, os quais serão recebidos pelos empregados na proporção dos dias efetivamente laborados durante o mês. Será descontado 1,50% (um e meio por cento), do valor do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os tíquetes-alimentação serão fornecidos até o quinto dia útil subsequente. O benefício constante desta cláusula não possui natureza salarial, não sendo incorporado à remuneração, nem se constituindo base de incidência de INSS ou FGTS para a composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados em gozo de férias, benefícios previdenciários, suspensão disciplinar ou diante de qualquer outra circunstância que implique em seu afastamento efetivo do trabalho, com exceção das situações explicitamente citadas no parágrafo anterior, não farão jus ao recebimento de tíquete-alimentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres de todos os empregados indistintamente:

- a) Cumprir integralmente a jornada de trabalho estipulada na escala de trabalho;
- b) Desempenhar fielmente suas funções;
- c) Obedecer às ordens de seus superiores hierárquicos;
- d) Observar da máxima disciplina no local de trabalho;
- e) Zelar pela ordem no local de trabalho e pela segurança dos passageiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - INCUMBÊNCIAS DOS MOTORISTAS: O motorista exercerá as suas funções nela compreendida todas as atividades compatíveis com sua condição pessoal, nos termos do art. 456,

 **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**
Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.930-000
Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - (99) 99191-0790 / E-mail: oficio1acai@yahoo.com.br - protesto.acailandia@gmail.com

-----AUTENTICAÇÃO-----
Poder Judiciário - TJMA. Selo: 
AUTENT03018930PRH3LVEWF1H179, 04/04/2023 13:38:31, Ato: 
13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21
FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular Paulo Oliveira Sousa-Esc.Substituto
 Patrícia C.de Sampaio-Escr.Autorizada Pauliana Chaves A.de Araujo-Escr.Autorizada

Arteniza G. F. da Silva
Escrevente Substituta

Carlos Silva Pereira
CPF: 000 401 553-31

Em Branco

Em Branco

parágrafo único da CLT, inclusive:

- I - Atendimento aos alunos, professores e diretores no itinerário pré-estabelecido pela contratante e com a anuência da empresa, dentre outras atividades relacionadas à sua atividade laboral;
- II - A conferência antes da saída da garagem de toda a documentação relativa ao veículo e a viagem/serviço que será relacionada através de Carta Circular;
- III - A conferência do abastecimento no início, meio e final da viagem;
- IV - Preenchimentos de mapas e controles de viagens;
- V - A conferência de mecânica preventiva, e os reparos possíveis durante a execução da viagem;
- VI - O zelo pela limpeza do veículo, mantendo limpo durante a viagem ou turno, e providenciando o encaminhamento para a limpeza quando na garagem;

Parágrafo único: As realizações de todas as funções descritas nos incisos não caracterizam acúmulo ou desvio de função.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO DE DETERMINADAS PRÁTICAS

Fica terminantemente proibida aos motoristas as seguintes práticas:

a) **Dar carona:** entende-se por carona o transporte do passageiro sem que o mesmo seja oriundo do objetivo do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento da cláusula e parágrafo acima elencados, a empresa poderá aplicar a rescisão por justa causa ao empregado, conforme cita o Artigo 482 da CLT e suas alíneas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

É de responsabilidade dos motoristas, no exercício de suas respectivas funções, as multas decorrentes das infrações cometidas pelos mesmos, sejam elas oriundas do DETRAN, do DMT ou Polícia Rodoviária Federal, devendo o valor estipulado como multa ser descontado em até 03 (três) parcelas iguais no ato do pagamento dos salários subsequentes, observado o limite estipulado na cláusula décima, parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido aos empregados que os mesmos serão cientificados da multa a eles atinentes, imediatamente após o recebimento pela empresa do termo de autuação em questão. Esta cientificação deverá ser feita pela empresa por escrito ao empregado, o qual dará ser ciente mediante contra recibo. Acaso o empregado seja cientificado da multa fora do prazo de recurso, fica impedido o desconto permitido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício da defesa pela autuação sofrida será de responsabilidade das empresas ou dos empregados, a depender da responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas supracitadas tomarão por base, para fins de tipificação e estabelecimento de valores, os Anexos I-A e I-B da Lei nº 3.430/96, conforme o disposto nos arts. 77 e 78 da mesma legislação, bem como as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

Carlos Silva Pereira
CPF: 000.001.553-31

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.930-000
Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - (99) 99191-0790 / E-mail: oficio1acai@yahoo.com.br - protesto.acailandia@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Poder Judiciário - TJMA. Selo: 
AUTENT030189S9KMLW3JY6E3FT09, 04/04/2023 13:40:05, Ato: 
13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21
FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Artenice da Silva
Escrevente Substituta

Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular Paulo Oliveira Sousa-Esc.Substituto Antônio Carlos R. de Sampaio-Esc.Substituto
 Patrícia C. de Sampaio-Escr.Autorizada Pauliana Chaves A. de Araújo-Escr.Autorizada

Valido Somente cartório de Autenticidade

Em Branco

Em Branco

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

As transferências de empregados para suas filiais ou seccionais serão efetivadas nos termos da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A empresa signatária manterá pessoa para o exercício da função de conferente e apoio durante todo o horário de sua operação, recebendo os mesmos os relatórios dos motoristas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo tal jornada ser executada pelos empregados do setor de operação, de acordo com a escala de trabalho previamente elaborada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho dos empregados de transportes será de 07:20 (sete horas e vinte minutos), a qual será cumprida por 06 (cinco) dias durante a semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam os empregadores autorizados a prorrogar o intervalo para repouso e alimentação dos motoristas, em tempo superior a 02 (duas) horas, sem que tal fato incida em horas extras ou horas à disposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo do art. 71 da CLT poderá ser gozado de forma fracionada, entre uma viagem e outra, conforme previsão operacional do Poder Público Municipal ou as -2 horas integrais.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa acordante poderá estabelecer o trabalho em até 04 (quatro) turnos, com intervalo entre um e outro turno acima de duas horas diárias, nos termos do que autoriza o §5º do art. 71 da CLT, intervalo este que não será computado como tempo de trabalho para fixação da carga horária e consequente remuneração, desde que fique garantida a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será considerado tempo a disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT, o período em que o motorista estiver em repouso em ponto final, alojamentos, salas de descanso, ou afins, sendo que para efeito de cálculo das horas trabalhadas, será considerada o tempo em que o mesmo estiver em efetiva atividade.

PARÁGRAFO SEXTO - A jornada dos empregados do setor administrativo será cumprida em horário estipulado pelo regulamento interno da empresa e nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As folgas dos empregados atingidos por esta norma serão gozadas semanalmente, de acordo com escala de revezamento previamente elaborada pela empresa, garantindo-se que, dentro do limite de 04 (quatro) semanas, pelo menos 01 (uma) dessas folgas incida no dia de domingo.

Carlos Silva Pereira
CPF: 000.441.553-31
C. Habilitação

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.930-000
Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - (99) 99191-0790 / E-mail: oficio1acai@yahoo.com.br - protesto.acailandia@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário - TJMA. Selo: 

AUTENT0301895CB27H3187YYXD06, 04/04/2023 13:40:12, Ato:
13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21
FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Arteniza G. F. da Silva
Escrevente Substituta

Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular Paulo Oliveira Sousa-Esc.Substituto Antônio Carlos R. de Sampaio-Esc.Substituto
 Patrícia C. de Sampaio-Escr.Autorizada Pauliana Chaves A. de Araújo-Escr.Autorizada

Valido Somente com Selo de Autenticação

Em Branco

Em Branco

PARÁGRAFO OITAVO - As atividades de motoristas se iniciam com a saída do veículo da garagem ou com a recepção do mesmo da equipe anterior. As atividades dos motoristas se encerram com a entrega do veículo no portão da garagem ou ao motorista manobreiro, ou ainda, com a entrega do mesmo ao seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As horas extras excedentes da jornada de trabalho estabelecida nesta norma poderão ser objeto de remuneração ou de compensação nos termos da legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação tratada no *caput* desta cláusula será feita de acordo com a escala de revezamento elaborada pela empresa, respeitado o limite máximo de fazê-lo fixado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do mês de trabalho em que fora realizado o trabalho extraordinário, de acordo com a escala elaborada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras não compensadas no prazo previsto serão remuneradas com o percentual adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão contratual antes de efetivada a compensação prevista no parágrafo primeiro, fica obrigada a empresa a remunerar aludidas horas extraordinárias restantes com o percentual adicional previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de necessidade imperiosa, representada por força maior, ou para realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa causar manifestos prejuízos à empresa ou à comunidade, o empregado poderá laborar, a critério do serviço, até 04 horas extras Conforme Art. 235-C, da CLT;

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE DA JORNADA

A empresa pactuante controlará a jornada de trabalho desempenhada por seus empregados, através da implementação de cartões de ponto em relação aos funcionários internos e cartões de ponto ou papeleta em relação aos funcionários externos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cartões de ponto deverão ficar sob a responsabilidade do fiscal despachante durante toda a jornada de trabalho do empregado, devendo ser devolvido à empresa ao término desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido ao empregado acesso aos dados constantes de seu cartão de ponto.

Carlos Silva S. S. S.
CPF: 000 000 000-00
Assistente Homologação

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.930-000
Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - © (99) 99191-0790 / E-mail: oficio1acai@yahoo.com.br - protesto.acailandia@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário - TJMA. Selo: 

AUTENT0301899XZL683T6OXZ6160, 04/04/2023 13:40:13, Ato: 13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Arteniza G. F. da Silva
Escrevente Substituta

Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular Paulo Oliveira Sousa-Esc.Substituto Antônio Carlos R. de Sampaio-Esc.Substituto
 Patrícia C. de Sampaio-Escr.Autorizada Pauliana Chaves A. de Araújo-Escr.Autorizada

Cartório
OFÍCIO

150

Em Branco

Em Branco

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS

Os pais e mães de filhos excepcionais, de qualquer idade, que comprovadamente tiverem que acompanhá-los, uma vez ao mês, a médicos, hospitais e/ou laboratórios e que, pela natureza do atendimento, não for possível a inversão do turno, fica garantido o abono da falta, desde que referido atendimento faça-se atestado por documento fornecido pela entidade médica através de declaração emitida em papel timbrado e assinada por médico competente, com aposição, inclusive, do número de inscrição do mesmo no CRM local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também assegurado aos empregados pré-universitários, nos dias de realização das provas do vestibular, a inversão de seu turno na escala de trabalho, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não encaminhamento pelo empregado da documentação disposta no caput e parágrafo primeiro desta cláusula nos prazos devidos, implicará no não abono da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Os empregados, por ocasião do nascimento de filhos, fazem jus à licença - paternidade nos termos constitucionais, devendo gozá-la por 05 (cinco) dias corridos a contar da data do efetivo nascimento, desde que a empresa se faça comunicados oportunamente no rigor da lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE NA LABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aos empregados será exigido o desempenho fiel e responsável das atividades laborativas, conforme constante na Lei 3430/96 e no regulamento interno das empresas de transporte escolar.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
Rua Bom Jesus, nº 238 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.930-000
Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - (99) 99191-0790 / E-mail: oficio1acai@yahoo.com.br - protesto.acailandia@gmail.com

-----AUTENTICAÇÃO-----
Poder Judiciário TJMA. Selo: [QR CODE]
AUTENT030189SIAMWT3SP1KR0X12, 04/04/2023 13:40:14, Ato:
13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21
FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Arteniza G. F. da Silva
Escrivente Substituta

Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular Paulo Oliveira Sousa-Esc.Substituto Carlos Estevão R. de Sampaio-Esc.Substituto
 Patricia C. de Sampaio-Escr.Autorizada Pauliana Chaves A. de Araújo-Escr.Autorizada

Valido Somente com Selo de Autenticacao

15

Carlos Estevão R. de Sampaio
Escritor de Cartório nº 51331

vro

Em Branco

Em Branco

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os motoristas são responsáveis pela segurança do veículo e dos usuários durante a realização da viagem, cabendo-lhes comunicar à administração da empresa e às autoridades competentes os imprevistos ocorridos, bem como as providências que o caso exigir, sendo permitido ao empregador efetuar desconto no salário do empregado em casos de prejuízos financeiros por omissão ou conduta imprópria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de acidente com danos materiais, os motoristas deverão impreterivelmente aguardar no a perícia ou a liberação do carro pelo responsável da empresa. Caso não permaneçam, assumirão as responsabilidades por danos e avarias causadas, excetuando-se quando houver ausência para prestação de socorro ou manifesta ameaça à integridade física do motorista, em acidentes com vítimas fatais ou gravemente feridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que nos casos de danos materiais nos veículos ou equipamentos da empresa, em que houver culpa ou dolo do funcionário, a empresa poderá realizar desconto parcelado de importâncias no salário do funcionário, observado o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os motoristas não devem permitir que o veículo seja danificado ou depredado pelos usuários, devendo, na ocorrência destes fatos, comunicar, de imediato, a autoridade policial mais próxima, e em seguida, a empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Incluem-se dentre as responsabilidades do motorista, o cuidado com o usuário e o veículo que laborarem e pelos danos materiais sofridos em caso de qualquer sinistro com a culpabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS FINAIS DE LINHA

A empresa signatária envidará esforços, junto às autoridades públicas, para garantia de melhorias, como segurança e empregabilidade.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS EPIS E EPCS

A empresa garantirá aos seus empregados o uso dos equipamentos de segurança necessários e suficientes a garantir-lhes a integridade física e a segurança no trabalho, nos casos em que os mesmos se fizerem necessários, de acordo com a norma pertinente.

		CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL		
Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.830-000				
Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - (99) 99191-0790 / E-mail: oficio1aca@gmail.com				
-----AUTENTICAÇÃO-----				
Poder	Judiciário	TJMA.	Selo:	
AUTENT030189QP69UKUXRRJJTZ38, 04/04/2023 13:40:15, Ato:				
13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21				
FEMP R\$ 0,21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br				
<input type="checkbox"/> Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular		<input type="checkbox"/> Paulo Oliveira Sousa-Esc.Substituto		<input checked="" type="checkbox"/> Arteniza G. F. da Silva
<input type="checkbox"/> Patrícia C. de Sampaio-Escr.Autorizada		<input type="checkbox"/> Pauliana Chaves A. de Azevedo-Escr.Autorizada		<input checked="" type="checkbox"/> Escrivente Substituta

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

A empresa de transporte de transporte escolar ora signatária deste instrumento, concederá, gratuitamente, aos

Carlos Silva
CPF: 000.000.000-00

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E DIVERGENTES

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes acordantes, mediante manifestação da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho, quando provocada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo, incorrerá o infrator no pagamento de multa, por cláusula infringida, correspondente a 1/8 (um oitavo) do salário mínimo vigente, a qual será cobrada mediante ofício, ou judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO - Ficará eleito o foro de Açailândia - MA, para dirimir as quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

2º OFÍCIO
Carlos Silva Pereira
Carlos Silva Pereira
CPF: 000.401.553-31
OAB/MA nº 19.010
CARLOS SILVA PEREIRA

PRESIDENTE DO SIND. TRAB. T. ROD. COL. C. DER. P IMP. AÇAI MUN REG TOCANTINA

1º Ofício
Jamerson Magnum Pereira de Lima
JAMERSON MAGNUM PEREIRA DE LIMA
LINUX TRANSPORTES LTDA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.930-000
Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - (99) 99191-0790 / E-mail: oficio1acai@yahoo.com.br - protesto.acailandia@gmail.com

-----RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE----- 184071

Poder Judiciário - TJMA. Selo:

REC FIR030189LLUX6MC12VEVC314, 20/03/2023 16:52:30, Ato:

13.17.4, Parte(s): CRISTIANE MATOS DA SILVA, Rec Firma:

Autenticidade, Total R\$ 21,27 Emol R\$ 19,18 FERC R\$ 0,57

FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$ 0,76 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Arteniza G. F. da Silva
Escrivente Substituto

Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular Paulo Oliveira Sousa-Esc.Substituto Antonio Carlos R. de Sampaio-Esc.Substituto
 Patricia C. de Sampaio-Escr.Autorizada Pauliana Chaves A. de Araujo-Escr.Autorizada

2º cartório do ofício **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**
Rua Domingal Pinheiro de Souza, 1219 - Centro - CEP: 65930-000 - Açailândia - MA
Fone: (99) 3538-9055 - Tabelião: Devanir Garcia / Tabelião Substituto: Angelo Garcia

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a assinatura indicada de CARLOS SILVA PEREIRA - Dou fe Emol R\$ 19,18 FERC R\$ 0,67 FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$ 0,76 Total R\$ 21,27 (Açailândia - MA) 21 de março de 2023.

Francisca Josilene da Silva (Escrivente Autorizada)
REC FIR030270VRB344CEJUDN8F61
Consulte o selo em selo.tjma.jus.br

2º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Bel. Maria Ester Rodrigues de Sampaio - Titular
Rua Bom Jesus, nº 236 - Centro, Açailândia-MA / Cep: 65.930-000
Fone: (99) 3538-1366 - Fone: (99) 3538-2170 - (99) 99191-0790 / E-mail: oficio1acai@yahoo.com.br - protesto.acailandia@gmail.com

-----AUTENTICACÃO-----

Poder Judiciário - TJMA. Selo:

AUTENT030189VNZV0VCEEILT8R98, 04/04/2023 13:40:16,

Ato: 13.18, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$

0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Arteniza G. F. da Silva
Escrivente Substituto

Bel. Maria Ester R. de Sampaio-Titular Paulo Oliveira Sousa-Esc.Substituto Antonio Carlos R. de Sampaio-Esc.Substituto
 Patricia C. de Sampaio-Escr.Autorizada Pauliana Chaves A. de Araujo-Escr.Autorizada

Em Branco

EM BRANCO